Cartilha do Segurado

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO/RS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 03
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL. 04
O QUE É REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS 04
O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. 05
O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC 05
IAPS 06
RECEITAS DO INSTITUTO 07
BASE DE CONTRIBUIÇÃO 07
SEGURADOS 08
DEPENDENTES. 08
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS 09
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 10
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. 12
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. 14
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO 15
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 16
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS DEPENDENTES – PENSÃO POR MORTE. 16
VOCÊ SABE O QUE É ? 19

APRESENTAÇÃO

Prezados Servidores.

Esta é a Cartilha do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Leopoldo (IAPS). Nela você poderá tirar as dúvidas sobre as regras para a concessão dos benefícios oferecidos pelo regime previdenciário adotado pelo nosso Município, bem como entender o funcionamento do Instituto e as regras definidas pela legislação federal para sua gestão.

A cartilha tem como objetivo esclarecer e educar os servidores quanto aos seus direitos e deveres. Estamos certos de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do IAPS. Além de informar o papel que o Instituto tem na sua vida. Afinal, depois de anos de trabalho ededicação ao serviço público a aposentadoria é um sonho para todos.

Abordaremos com simplicidade os principais assuntos relacionados ao tema da Previdência do Servidor Público Municipal, como quem é o responsável pela sua Gestão, de onde vem os recursos para financiar o Instituto, em que pode ser gasto este dinheiro, quais os benefícios previdenciários e outras informações de interesse dos segurados. Permitindo ao servidor público o acesso a um conteúdo de informações que facilite o entendimento e o conhecimento a respeito do tema, contribuindo para a democratização e a transparência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Caso queira obter mais informações ou tenha dúvidas sobre a possibilidade de implementação de sua aposentadoria, visite o IAPS, conte conosco para sanar seus questionamentos!

Boa leitura!

LILIAN SILVA
Diretora Geral do IAPS

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social é um dos direitos sociais fundamentais assegurados aos brasileiros, conforme estabelece a Constituição Federal e integra juntamente com a saúde e a assistência social, a Seguridade Social.

O sistema previdenciário brasileiro tem caráter contributivo obrigatório, e é composto pelo Regime Geral, Regime Próprio e a Previdência Complementar.

O QUE É REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários da iniciativa privada, trabalhadores rurais, os servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos e os servidores públicos dos municípios que não possuem seus regimes próprios de previdência social.

Quem contribui para o INSS ajuda no pagamento das aposentadorias já existentes. Da mesma forma, quem vir a se aposentar pelo INSS terá sua aposentadoria paga pelos contribuintes ainda em atividade.

É o chamado Regime de Repartição Simples, onde tudo o que é arrecadado é utilizado para o pagamento de quem já está aposentado.

O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) destina-se exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo. As regras para concessão dos benefícios nesse regime estão disciplinadas no Art. 40 da Constituição Federal.

Este sistema existe quando o Município se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão de recursos financeiros destinados à Previdência Social dos seus servidores.

Este é um Regime solidário e de Capitalização, onde os recursos arrecadados da parte patronal: Prefeitura, Câmara de Vereadores, Semae e Hospital, ou seja, o Órgão de Lotação do Servidor. A outra parte pelo próprio servidor. Esses recursos pagam aposentadorias e pensões por morte e o restante é aplicado no mercado financeiro de acordo com normas específicas do Conselho Monetário Nacional.

O QUE É PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem por finalidade proporcionar proteção previdenciária complementar/adicional ao que já é oferecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e refere-se ao teto do RGPS. A Previdência Complementar é composta por dois segmentos: aberto, operado pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC e o fechado, operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

IAPS

Em 27 de Janeiro de 1993, foi instituído o Regime Próprio de Previdencia no Município de São Leopoldo e Criado o IAPS – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Leopoldo. Autarquia com cede Própria, destinada a Gestão dos benefícios de Aposentadorias e Pensões de todos os servidores municipais ocupante de cargo efetivo, conforme Lei Municipal nº 3.821– A de 27 de janeiro de 1993.

O IAPS como autarquia, possui autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica própria, tem patrimônio e receita para executar atividades típicas da Administração Pública que foram descentralizadas.

O IAPS conta em sua estrutura administrativa com três diretorias: Direção Geral, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Benefícios. Além da Assessoria Jurídica e o Gabinete da Presidência, ligados diretamente à Direção Geral do Instituto.

O Instituto conta ainda com os Conselhos Administrativo, que têm papel deliberativo, o Conselho Fiscal, que realiza a fiscalização do funcionamento da instituição, e o Comitê de Investimentos, que colabora com as decisões referente aos investimentos.

RECEITAS DO INSTITUTO

As receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Leopoldo (IAPS) tem origemdas seguintes fontes:

- **Alíquota patronal** – normal;
- **Alíquota suplementar** (a alíquota patronal suplementar também é conhecida como passivo atuarial).
- **Alíquota servidor** – essa contribuição tem previsão legal e é de caráter obrigatório. Esse desconto é realizado diretamente do salário dos servidores no valor de 14% e é determinada pela Constituição Federal.
-
- **Rendimentos** – valores vindos das aplicações financeiras em fundos de investimentos;
- **Compensação Previdenciária** – consiste no repasse das contribuições, realizadas para outro órgão de previdência antes de entrar no serviço público municipal de São Leopoldo.

BASE DE CONTRIBUIÇÃO

A base de contribuição é a base de incidência da contribuição previdenciária. Ela abrange o padrão de vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes do servidor.

Só entram no cálculo da aposentadoria as verbas que integram a base de contribuição do servidor, previstas na legislação.

SEGURADOS

São segurados do IAPS todos os servidores ativo titulares de cargo de provimento efetivo, aprovado em concurso público e de regime estatutário. – dos Poderes Executivo, e Legislativo ATIVO e INATIVO que tenha contribuído ao Regime Próprio de Previdência Social de São Leopoldo.

DEPENDENTES

Existem dois tipos de dependência: de primeira classe e de segunda classe.

São dependentes de primeira classe, aqueles cuja dependência econômica é presumida, sendo estes:

a) O cônjuge;

b) O companheiro (aquele com quem se vive em união estável, reconhecida na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família);

c) O filho não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos de idade ou inválido (o enteado ou o menor que esteja sob a tutela do segurado serão equiparados aos filhos, desde que seja apresentada declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica);

d) **São dependentes de segunda classe** aqueles cuja dependência econômica deverá sercomprovada, sendo estes:

a) Os pais;

b) Irmão não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos de idade ou inválido.

Importante: Havendo dependentes de primeira classe, automaticamente exclui-se os da segunda.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS:

APOSENTADORIA

Aposentadoria é o termo utilizado quando o trabalhador que cumpriu com uma série de requisitos previstos em Lei, como tempo de contribuição, dade, tempo no cargo e tempo de serviço público, entre outros ... está apto (a) a gozar do seu direito.

No serviço público de SãoLeopoldo são concedidas aposentadorias pelas seguintes regras:

Art. 40 da Constituição Federal (Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição)

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, seja na União,nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

Art. 40 da Constituição Federal de 88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.(Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição)	
Quadro Geral	
Homem	**Mulher**
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Cálculo: proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, desde julho de 1994.	
Reajuste: Valor real (inflação) INSS	
Fundamento legal : Art. 6º da EC 41/2003 e Lei Municipal n º5.700/2005.	

Art. 6º da EC nº 41/2003 - para os ingressantes até 31/12/2003 no serviço público(Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição)

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição desde quepreencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- tempo mínimo de 20 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, seja na União,nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II- tempo mínimo de 10 (dez) anos de carreira;

III- tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que sedará a aposentadoria; e

IV- 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

Art. 6º da EC nº 41/2003 - para os ingressantes até 31/12/2003 no serviço público (Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição)	
Quadro Geral	
Homem	**Mulher**
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos no serviço público	20 anos no serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Cálculo : última remuneração de contribuição (integralidade)	
Reajuste : com paridade ao segmento ativo, ou seja, receberá o reajuste de acordo com o recebido pelos servidores ativos.	
Fundamento legal : Art. 6º da EC 41/2003 e Lei Municipal n º5.700/2005.	

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR - Art. 6º da EC nº 41/2003 - para os ingressantes até 31/12/2003

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no parágrafo 5° do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 – para os ingressantes até 31/12/2003 no serviço público. Contudo, tem características específicas para profissionais do quadro do magistério.

Terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção e vice-direção de unidade escolar e as de coordenação ou assessoramento pedagógico.

Aposentadoria especial de professor - Art. 6º da EC nº 41/2003 - para os ingressantes até 31/12/2003 no serviço público (Aposentadoria voluntária por tempo d e contribuição)	
Professor	**Professora**
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo

Regra art. 3º "um ano a mais de tempo de contribuição reduz um ano de idade" : Art. 3º da EC nº 47/2005 - para os ingressantes até no serviço público até 16/12/1998 (Aposentadoria por idade e tempo de contribuição)

Conhecida como "a regra que diminui a idade" ou "a regra do um por um" aregra baseada no art. 3º da EC nº 47/2005, que serve para os ingressantes até 16/12/1998 no serviço público.

Homem	**Mulher**
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo de provimento efetivo	05 anos no cargo de provimento efetivo
Idade mínima resultante da redução de um ano de idade (partindo -se de 60 anos) para cada ano que exceder 35 anos de contribuição. (Idade + TC=95)	Idade mínima resultante da redução de um ano de idade (partindo -se de 55 anos)para cada ano que exceder 30 anos de contribuição. (Idade + TC=85)
Cálculo: Última remuneração de contribuição (integralidade) Inclusive para a pensão decorrente desta regra.	
Reajuste: com paridade ao segmento ativo, ou seja, receberá o reajuste de acordo com o recebido pelos servidores ativos.	
Fundamento legal : Art. 3º da EC nº 47/2005 e Lei Municipal n º 5.700/2005.	

É importante destacar que essa regra não possui a redução de cinco (05) anos aos professores.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, osseguintes requisitos:

Aposentadoria voluntária por idade - com proventos proporcionais	
Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 no cargo de provimento efetivo	05 no cargo de provimento efetivo
Cálculo: proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, desde julho de 1994.	
Reajuste: Valor real (inflação) INSS	
Fundamentação legal: art. 40 § 1º, III, ” b”, da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003 e Lei Municipal nº 5.700/2005 .	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou de qualquer outra função do serviço público e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho. A concessão da aposentadoria dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial por junta médica legalmente constituída.

Lista das doenças graves, contagiosas ou incuráveis, consideradas:

a) tuberculose ativa;

b) hanseníase;

c) alienação mental;

d) neoplasia maligna;

e) cegueira;

f) paralisia irreversível e incapacitante;

g) cardiopatia grave;

h) doença de Parkinson;

i) espondiloartrose anquilosante;

j) nefropatia grave;

k) estado avançado da doençade Paget (osteíte deformante);

l) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);

m)contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; ou

n) hepatopatia grave.

A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IAPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 40, §1º, inciso II da CF/88 e Lei Complementar nº 152/2015.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS DEPENDENTES

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente a 100% da remuneração do servidor ativo ou do valor dos proventos do servidor aposentado.

Dividido igualmente aos seus dependentes.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Estão previstas na legislação, aposentadorias especiais para professores com 30 anos e professoras com 25 anos de regência de classe e atividades de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico na Unidade Escolar. Dentre outras características dessa regra, necessita-se da Certidão de Regência para a comprovação do tempo de contribuição.

É VEDADO:

- **A contagem de tempo, quando concomitante**
- **A contagem de tempo fictício**
- **A contagem de tempo já utilizadopara concessão de benefício em outro regime.**

CTC

Certidão de Tempo de Contribuição, é um documento expedido pelo INSS ou pelo RPPS que comprova que houve a contribuição previdenciáriaàquele regime. Este documento é obrigatório para compor o processo de aposentadoria, sendo exigido na plataforma de controle e auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Esse documento será emitido uma única vez e tão somente para ex-servidores.

COMPUTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Para fins de aposentadoria, leva-se em conta "todo o tempo de contribuição", inclusive o tempo anterior ao ingresso no serviço público. Porém é necessária apresentação da CTC - certidão de tempo de contribuição para a devida comprovação

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

É o pagamento dos valores dos períodos averbados, com contribuição a outro Regime de Previdencia. A compensação é feita entre RGPS e o RPPS ou RPPS com outro RPPS,

DIREITO ADQUIRIDO

É quando o segurado JÁ PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS exigidos para usufruir o benefício, MAS AINDA NÃO EXERCEU OU NÃO REINVIDICOU. Não perde o direito mesmo que haja mudanças na Legislação.

PARIDADE

Termo usado para dizer que as aposentadorias que se enquadram no art. 3º e 6º (artigos correspondentes as aposentadorias por tempo de contribuição) terão as vantagens similares ao quadro dos servidores ativo da prefeitura.

VALOR REAL

O aumento pelo valor real corresponde às aposentadorias ou pensões que não tem paridade. Terão o mesmo reajuste e na mesma data das aposentadorias do Regime Geral de Previdencia Social – INSS

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que implementa condições para aposentadoria voluntária e quiser permanecer na atividade e houver interesse público, receberá o abono de permanência que poderá ser até 100% do valor desua contribuição.

VOCÊ SABE O QUE É ?

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Consiste no equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do um exercício financeiro e ao longo de várias décadas, devendo suportar as despesas com o pagamento de todos os benefícios previdenciários futuros.

META ATUARIAL

É a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio.

CÁLCULO ATUARIAL

É o estudo matemático, estatístico e econômico elaborado por um profissional habilitado (Atuário) com o objetivo de mensurar os direitos e obrigações do plano de previdência, atendendo assim o disposto no artigo 40 da Constituição Federal. Deve ser realizado anualmente, é fundamental que o cadastro dos servidores esteja completo e atualizado.

Obrigatório encaminhar para a Secretaria de Previdência anualmente.

Consiste no equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de várias décadas, devendo suportar as despesas com o pagamento de todos os benefícios previdenciários futuros.

VOCÊ SABE O QUE É ?

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do RPPS, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

É o grupo de ativos ou de produtos de investimentos, que pertencem ao Instituto, que estão alocados no mercado financeiro.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Os fundos de investimento são uma opção para diversificar a carteira de investimentos e funciona como um condomínio, em que cada um é "dono" de uma parte do fundo. Os fundos podem ser: de ações, de investimento no exterior, multimercado, cambial, inflação, crédito privado e referenciado DI

APR

Autorização de aplicação e resgate de recursos. Documento formal que realiza a descrição da operação e de sua finalidade, data de realização e assinaturas dos responsáveis.

VOCÊ SABE O QUE É ?

DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA

É a declaração anual que comprova a renda de cada cidadão. Esta declaração é obrigatória para todos que possuem rendimento maior do que o valor mínimo definido pelo governo.

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO

Cabe ao segurado, manter seu cadastro atualizado, informar os tempos anteriores à prefeitura e acompanhar a Gestão do Instituto.

RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Só podem ser utilizados para pagamento de aposentadorias e pensões por morte.

RESPONSABILIDADE LEGAL

A legislação estabelece que tanto os dirigentes do IAPS quanto os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos respondem por infrações caso ocorram, omissão e pela não observação das normas legais.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Gestão Administrativa do Instituto é realizada com os recursos da taxa de administração.